



UnB



DIREITO



REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DA FACULDADE

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS MONOCRÁTICOS

Seção I - Da Diretoria

Seção II - Das Coordenações

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES

Seção I - Da Comissão de Monitoria da Graduação

Seção II - Da Comissão de Planejamento Institucional

CAPÍTULO VII - DOS NÚCLEOS

CAPÍTULO VIII - DOS GRUPOS DE PESQUISA

TÍTULO IV - DO CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO

TÍTULO V - DA COMUNIDADE DA FACULDADE DE DIREITO

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 18/2010

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 367ª Reunião, realizada em 13/8/2010, e considerando o constante do Memorando n.414/FD, de 5 de outubro de 2009 (UnBDoc n. 104375/2009),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Direito (FD/UnB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de agosto de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/FD/SECOM.

NO/TAR

REGIMENTO INTERNO
DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Título I – Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º A Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD/UnB) é uma Unidade Acadêmica da Universidade de Brasília regida pelo Estatuto da UnB, pelo Regimento Geral da UnB, por este Regimento Interno e pelas demais disposições regulamentares aplicáveis.

§ 1º São objetivos da Faculdade de Direito:

- I excelência do ensino, da pesquisa e da extensão em Direito;
- II promoção e divulgação de estudos avançados em Direito com vistas à socialização do saber;
- III formação e aprimoramento do jurista;
- IV defesa do direito e da democracia;
- V promoção das relações entre Direito e demais saberes científicos, sociais e culturais com vistas a ampliar o diálogo interdisciplinar.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade de Direito poderá, entre outras atividades:

- I promover cursos de graduação e de pós-graduação, seminários, simpósios, conferências, congressos, mesas-redondas, grupos de pesquisa e de trabalho, encontros, cursos de extensão, de educação continuada e de especialização;
- II publicar estudos em veículos próprios ou de terceiros para o fim de engrandecimento da cultura jurídica nacional e internacional, bem como para a viabilização dos demais objetivos da Faculdade;
- III promover e incentivar o aperfeiçoamento científico do corpo docente e discente;
- IV promover o aperfeiçoamento profissional do corpo de servidores técnico-administrativos;
- V desenvolver pesquisas, consultorias, bem como participar de contratos, convênios e parcerias que reputar relevantes para o incremento das atividades de ensino, pesquisa e extensão em Direito;

- VI coligar-se com outros órgãos ou entidades vinculados à UnB ou a outras instituições que comunguem dos objetivos da Faculdade de Direito;
- VII criar e alterar grupos e núcleos de pesquisa avançada em Direito;
- VIII propor a criação e alteração de centros de pesquisa avançada em Direito ao Conselho Universitário da UnB;
- IX engajar-se em projetos interdisciplinares e multidisciplinares.

Título II – Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

- Art. 2º As atividades de ensino, pesquisa e extensão constituem elementos indissociáveis ao estudo do Direito.
- Art. 3º Os Programas de Graduação e de Pós-Graduação em Direito, assim como as demais atividades acadêmicas mantidas pela Faculdade de Direito, proverão os meios para a garantia da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 4º A extensão em Direito objetiva intensificar as relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural e científico.

Parágrafo único. Para o alcance do objetivo previsto no *caput*, as atividades de extensão poderão adotar a forma de coordenação, execução, orientação ou auxílio em programas, projetos, cursos, eventos, atendimentos, consultas, realização de estudos, prestação de serviços, bem como participação em iniciativas relacionadas ao conhecimento e prática do Direito para o público interno ou externo à Universidade de Brasília.
- Art. 5º Quanto à finalidade específica a que se destinam, as atividades de extensão classificam-se em atividades comunitárias e atividades de desenvolvimento dos setores público e privado.
 - § 1º São características essenciais às atividades comunitárias:
 - I desenvolvimento de programas de cunho social;
 - II contribuição para a consciência de responsabilidade social da comunidade da Faculdade de Direito;
 - III relevância da atividade de extensão para o contexto de formação do aluno de Direito.

 - § 2º São características essenciais às atividades de desenvolvimento dos setores público e privado:
 - I relevância da atividade de extensão para a pesquisa avançada em Direito;

- II abertura de espaços institucionais em direção à diversificação de horizontes da formação em Direito;
- III aprimoramento do pensamento jurídico em entidades ou órgãos que exerçam atividades de interesse da academia, no âmbito das funções tradicionais dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, das funções essenciais à Justiça, das funções de controle externo, da formulação de políticas públicas, da prestação de serviços públicos, da regulação de atividades de interesse público, entre outras.
- Art. 6º O planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão em Direito deverá perseguir os critérios de eficiência e de eficácia.
- Parágrafo único. A eficiência e a eficácia das ações de ensino, pesquisa e extensão em Direito serão aferidas em consonância com as finalidades enumeradas no art. 1º, § 1º, deste Regimento Interno.

Título III – Da Estrutura Acadêmica e Administrativa

- Art. 7º A Coordenação Superior Acadêmica e Administrativa da Faculdade de Direito compete ao Conselho da Faculdade, aos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação, como órgãos deliberativos, normativos e consultivos, e à Direção da Faculdade, como órgão executivo, respeitada a liberdade de cátedra do Professor.
- Art. 8º No exercício da liberdade de cátedra, cabe ao Professor definir, nos limites do conteúdo mínimo e dos demais parâmetros contidos nas diretrizes curriculares de cada disciplina, a abordagem que considerar adequada às disciplinas, às pesquisas e às demais atividades acadêmicas sob sua responsabilidade.
- Art. 9º São deveres dos docentes:
- I manter os seus dados pessoais atualizados, inclusive o endereço eletrônico no qual receberá as convocações oficiais e comunicações da Faculdade de Direito, e o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq;
- II enviar para a Coordenação de Graduação, na primeira semana de aula, as ementas das disciplinas que lhe foram atribuídas, incluindo bibliografia básica;
- III avisar com antecedência a respeito de faltas, atrasos e substituições;
- IV participar de comissões constituídas para o atendimento dos objetivos institucionais da Faculdade, entre as quais as de revisão de menção e as de revalidação de diploma de graduação ou de pós-graduação;

- V enviar, no prazo solicitado pela Coordenação de Graduação, questões da proficiência relativas às disciplinas que ministra;
- VI analisar processos de equivalência e aproveitamento de créditos relativos às disciplinas que ministra;
- VII solicitar autorização à Direção para participar de eventos acadêmicos que impliquem faltas;
- VIII apresentar relatórios das reuniões dos órgãos superiores da Universidade dos quais participe;
- IX apreciar pedidos de revisão de menção, de acordo com as regras estabelecidas pelo Colegiado de Graduação.

Parágrafo único. Não serão admitidas substituições com pessoas que não componham o corpo docente da Universidade de Brasília, ressalvados os estudantes da pós-graduação e os pesquisadores previamente aprovados pelo Colegiado de Graduação e vinculados à execução das respectivas disciplinas.

Capítulo I – Do Conselho da Faculdade

- Art. 10. O Conselho da Faculdade de Direito, composto por toda a Comunidade da Faculdade, é órgão superior de consulta, deliberação e normatização da FD, e dele participam:
- I o Diretor da Faculdade de Direito, como Presidente;
 - II o Vice-Diretor da Faculdade de Direito, como Vice-Presidente;
 - III os Professores do quadro permanente da Faculdade de Direito;
 - IV os representantes discentes da graduação e da pós-graduação em Direito, na proporção de 2/7 do número de docentes integrantes do Conselho; e
 - V os representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na Faculdade de Direito, na proporção de 1/7 do número de docentes integrantes do Conselho.
- §1º Os representantes dos discentes e os dos servidores técnico-administrativos, bem como eventuais suplentes, serão escolhidos por seus pares, mediante consulta direta, devendo a escolha ser comunicada ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 48 horas de qualquer reunião.
- § 2º Sem prejuízo da representação discente prevista no inciso IV, poderá ser estabelecida a representação unitária de ex-alunos do curso de Direito da UnB, uma vez constituída entidade representativa desta categoria, reconhecida pelo

Conselho da Faculdade de Direito.

- Art. 11. Compete ao Conselho da Faculdade:
- I formular políticas globais da Faculdade;
 - II aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Direito, bem como propor alterações, submetendo o resultado à deliberação do Conselho Universitário da Universidade de Brasília;
 - III estabelecer diretrizes e estratégias de afirmação institucional da Faculdade de Direito;
 - IV regulamentar a execução de normas aprovadas por instâncias superiores da Universidade de Brasília, bem como emitir normas complementares;
 - V deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação em sentido estrito;
 - VI aprovar o programa bienal de trabalho da Direção da Faculdade;
 - VII elaborar a lista tríplice para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade;
 - VIII aprovar a comissão eleitoral para eleição de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade;
 - IX deliberar sobre a suspensão ou destituição de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Direito, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade de Brasília;
 - X homologar a indicação de representantes docentes da Faculdade de Direito nos órgãos colegiados superiores da Universidade de Brasília;
 - XI propor e apreciar a atribuição de honorarias universitárias;
 - XII aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade de Direito, ouvida a Direção;
 - XIII deliberar, de acordo com as áreas existentes, acerca de atribuição de vagas para docente do quadro permanente e aprovar os editais, bem como da indicação dos membros das bancas examinadoras dos concursos;
 - XIV aprovar o projeto pedagógico e o currículo do curso de Direito;
 - XV manifestar-se nos processos de estágio probatório e de progressão funcional dos docentes e dos servidores técnico-administrativos da Faculdade de Direito;
 - XVI manifestar-se, nos termos do Regimento Geral da UnB, a respeito de processos disciplinares;
 - XVII manifestar-se sobre os pedidos de transferência, redistribuição, cessão, permuta, colaboração técnica ou qualquer outra forma de ingresso formulados por Professores de outras

instituições de ensino superior, após pareceres dados pelas coordenações de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito;

- XVIII deliberar acerca da criação ou extinção de núcleos de pesquisa avançada;
- XIX opinar com relação a outros assuntos de interesse da Faculdade.
- Art. 12. As deliberações do Conselho devem ser aprovadas por consenso ou maioria simples dos presentes, salvo nas seguintes hipóteses:
- I destituição de Diretor ou Vice-Diretor; caso em que será exigido o quorum de deliberação de 2/3 do total de membros do Conselho;
 - II deflagração de consulta direta à comunidade da Faculdade de Direito; caso em que será exigido o quorum de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho;
 - III alteração do presente Regimento; caso em que será exigido o quorum de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Capítulo II – Do Programa de Pós-Graduação

- Art. 13. O Programa de Pós-Graduação em Direito tem competências e regras procedimentais especificadas em Regimento próprio, que deverá observar as disposições do presente Regimento.

Capítulo III – Do Colegiado de Graduação

- Art. 14. O Colegiado de Graduação da Faculdade de Direito é composto por Professores da Faculdade de Direito, representação discente e de servidores, nos termos deste Regimento, e decidirá por consenso ou maioria simples.

Parágrafo único. O Colegiado de Graduação é responsável pela coordenação didático-científica da Graduação, da Extensão e da Educação Continuada em Direito, e dele participam:

- I o Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade de Direito;
- II os Coordenadores de Graduação da Faculdade de Direito, como Presidente e Vice-Presidente;
- III o Coordenador de Especialização, Educação Continuada e Extensão da Faculdade de Direito;
- IV o Coordenador de Pós-Graduação;
- V outros Professores da Faculdade de Direito, em número mínimo de 5 (cinco), definidos por ato do Diretor e referendados

pelo Conselho;

- VI 2 (dois) representantes discentes da Graduação em Direito.
- Art. 15. Compete ao Colegiado de Graduação:
- I exercer a coordenação didático-científica dos cursos de Graduação em Direito da Universidade de Brasília;
 - II deliberar sobre projetos e atividades dos cursos;
 - III propor a estrutura curricular dos cursos, bem como suas modificações;
 - IV propor a alteração, supressão ou adição de matérias ou disciplinas dos cursos, bem como alterações da estrutura curricular;
 - V aprovar os programas das disciplinas, bem como modificações nestes;
 - VI aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
 - VII aprovar os projetos de cursos de extensão e de educação continuada em Direito;
 - VIII acompanhar os cursos de graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas de pesquisa;
 - IX decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
 - X zelar pela qualidade do ensino dos cursos e coordenar a avaliação interna deles;
 - XI apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
 - XII homologar as indicações de membros da Comissão de Monitoria dos Cursos de Graduação;
 - XIII manifestar-se acerca dos pedidos de transferência, redistribuição, cessão, permuta, colaboração técnica ou qualquer outra forma de ingresso formulados por Professores de outras instituições de ensino superior, sem prejuízo da deliberação final por parte do Conselho;
 - XIV atuar como órgão recursal das decisões dos coordenadores de Graduação, do Núcleo de Prática Jurídica, e de Especialização, Educação Continuada e Extensão, no âmbito de sua competência, ressalvada a competência do Colegiado de Pós-Graduação, no que se refere a matérias relativas à pós-graduação *lato sensu*;
 - XV homologar as decisões finais dos Grupos de Área, quando existentes, encaminhadas pela Coordenação de Graduação.

Capítulo IV – Das Disposições Comuns aos Órgãos Deliberativos

- Art. 16. O Conselho e os Colegiados da Faculdade de Direito reúnem-se por convocação de seu Presidente, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.
- § 1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais, nos termos do art. 48, § 1º, do Regimento Geral da UnB.
- § 2º A convocação será realizada, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, desde que haja autorização escrita do membro do órgão e a prévia indicação do endereço eletrônico a ser utilizado para tal, devendo ser tornada pública pelos meios disponíveis.
- § 3º Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o dirigente pode tomar decisões de competência do colegiado que preside, *ad referendum* deste, submetendo sua decisão à apreciação do colegiado, em reunião subsequente.
- Art. 17. O Conselho e os Colegiados deliberam com presença da maioria simples dos seus membros, exceto nos casos explicitados neste Regimento.
- § 1º Excluem-se da contagem, para o estabelecimento do quorum mínimo nas reuniões dos colegiados, os casos em que o membro titular e o seu substituto ou suplente, quando houver, encontrarem-se afastados, licenciados ou em gozo de férias.
- § 2º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por um ou mais membros do colegiado, nem esteja expressamente prevista.
- § 3º O voto é pessoal e intransferível, não se admitindo suplência, voto por procuração, nem qualquer outro tipo de representação, salvo para suplentes, regularmente constituídos, dos membros discentes.
- § 4º Fica vedado o voto de um mesmo representante como integrante de mais de uma das categorias previstas nos incisos do art. 10.
- § 5º O Presidente do Conselho e dos Colegiados tem também o voto de qualidade.
- § 6º Não terá direito a voto e deverá se retirar do recinto o membro do Conselho ou dos Colegiados que tiver interesse direto na matéria em pauta, durante o processo

de relatoria, discussão e votação.

- Art. 18. A pauta da reunião do Conselho ou dos Colegiados pode ser alterada no decorrer da reunião, com anuência deste, para a inclusão de matérias rotineiras ou de mera administração.
- Art. 19. Admite-se solicitação de vista de processo em pauta, por parte de membro do Conselho ou do Colegiado, antes da deliberação formal, com o objetivo de apresentar parecer adicional fundamentado.
- § 1º A solicitação de vista não pode ter objetivo meramente protelatório.
- § 2º Se a solicitação de vista for contestada por algum membro, o órgão vota, como preliminar, a sua concessão.
- § 3º A vista será, em princípio, concedida em mesa, podendo o órgão deliberativo, se considerar necessário, fixar prazo até a próxima sessão para a devolução do processo e o prosseguimento da deliberação.
- Art. 20. As sessões do Conselho e dos Colegiados da Faculdade de Direito serão registradas em atas, que, após aprovadas em sessão subsequente, ficarão arquivadas na Secretaria e deverão ser disponibilizadas para todos os membros.
- § 1º Quando da publicidade puder resultar violação de segredo protegido ou da intimidade de alguém, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.
- § 2º É facultado a qualquer interessado da comunidade da Faculdade de Direito assistir às sessões do Conselho ou dos Colegiados, resguardados os assentos suficientes para os membros efetivos.
- Art. 21. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões dos órgãos deliberativos de que façam parte.
- § 1º A ausência de membro do Colegiado, sem justificativa aceita pelo Presidente do órgão, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas, importa a perda da investidura.
- § 2º A ausência de membro do Conselho, sem justificativa aceita pelo Presidente do órgão, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas, importa a sua suspensão pelas 3 (três) reuniões subsequentes, inclusive para efeitos da contagem do quorum mínimo.
- § 3º Da decisão do Presidente acerca da aceitação de justificativa de falta, cabe recurso ao Órgão, sendo a decisão deste irrecurável.
- Art. 22. Na falta ou no impedimento do Presidente de órgão deliberativo, a presidência é exercida pelo seu substituto legal, quando houver, e, na falta ou no impedimento deste, pelo docente mais antigo na Faculdade, entre os membros do órgão.

- Art. 23. Além de aprovações, autorizações, homologações e outras decisões, as deliberações dos órgãos deliberativos podem, conforme sua natureza, tomar forma de Atos ou Resoluções baixados pelo seu Presidente.

Capítulo V – Dos Órgãos Monocráticos

Seção I – Da Diretoria

- Art. 24. A Diretoria da Faculdade de Direito é constituída pela Direção, pela Vice-Direção e pela Secretaria da Faculdade.
- § 1º À Diretoria compete a direção administrativa da Faculdade de Direito, nos termos deste Regimento.
- § 2º Junto à Diretoria, funcionará o Conselho Editorial da Faculdade.
- Art. 25. O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade são escolhidos na forma da lei, do Estatuto da UnB e do seu Regimento Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.
- § 1º Nas faltas ou nos impedimentos do Diretor, a direção é exercida pelo Vice-Diretor.
- § 2º Nas faltas ou nos impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção é exercida pelo docente mais antigo na Faculdade de Direito.
- Art. 26. Compete ao Diretor:
- I representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento da Faculdade de Direito, velando pela continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - II convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade de Direito;
 - III promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes da Faculdade de Direito;
 - IV cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;
 - V cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Faculdade de Direito, bem como os atos e as decisões de órgãos e de autoridades a que se subordina;
 - VI administrar o pessoal lotado na Faculdade de Direito de acordo com as normas pertinentes;
 - VII administrar os recursos orçamentários, financeiros e materiais sob a responsabilidade da Faculdade de Direito;
 - VIII indicar os representantes docentes nos órgãos superiores

da Universidade de Brasília, bem como os coordenadores de cursos e programas da Faculdade de Direito, em especial, os Coordenadores de Graduação, de Especialização, Educação Continuada e Extensão, e do Núcleo de Prática Jurídica;

- IX submeter à homologação do Conselho da Faculdade as indicações de nomes de representantes docentes nos órgãos superiores da Universidade, bem como os nomes dos coordenadores de cursos e programas da Faculdade de Direito;
- X deliberar sobre convênios, contratos, acordos, prestação de serviços e projetos de interesse da Faculdade de Direito;
- XI deliberar sobre a utilização de equipamentos e de instalações sob responsabilidade da Faculdade de Direito;
- XII estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado na Faculdade de Direito;
- XIII designar comissões de revisão de menções de alunos;
- XIV designar comissões para avaliação de solicitações dos órgãos superiores da Universidade para a Faculdade de Direito;
- XV convocar e presidir o Conselho Editorial da Faculdade de Direito e o Conselho Editorial da Revista Notícia do Direito Brasileiro, bem como tornar públicas as suas deliberações;
- XVI indicar os membros das comissões de monitoria dos Programas de Graduação e de Pós-Graduação em Direito e seus presidentes, submetendo-os à homologação dos respectivos Colegiados;
- XVII constituir comissões ou responsáveis pelo encaminhamento de programas da Universidade de Brasília de que participe a Faculdade de Direito;
- XVIII expedir atos executórios e normas complementares às normas aprovadas por instâncias superiores da Universidade de Brasília ou pelos órgãos colegiados da Faculdade de Direito;
- XIX definir as atribuições dos servidores técnico-administrativos lotados na Faculdade de Direito e coordenar as atividades da Secretaria;
- XX velar pelo cumprimento das atribuições administrativas do corpo docente da Faculdade de Direito, em especial, as referentes à análise de pedidos de aproveitamento de estudos, à formulação de questões para verificação de proficiência do alunado, à análise de processos de revalidação de diploma estrangeiro, bem como demais incumbências definidas em ato da direção;
- XXI deliberar, *ad referendum* do Conselho da Faculdade, acerca de casos urgentes;
- XXII instituir os Grupos de Área como instrumento da política de aprimoramento didático e pedagógico dos cursos de graduação

da Faculdade de Direito.

Art. 27. Compete ao Vice-Diretor:

- I substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos;
- II zelar pela apresentação institucional e memória institucional da Faculdade de Direito;
- III presidir a Comissão de Planejamento Institucional da Faculdade de Direito;
- IV exercer as atribuições definidas nos atos de delegação baixados pelo Diretor.

Art. 28. O Conselho Editorial é composto pelo Diretor, pelo Vice-Diretor, pelos coordenadores de cursos e de núcleos da Faculdade, e pelo Diretor da Revista Notícia do Direito Brasileiro.

Art. 29. Compete ao Conselho Editorial:

- I assessorar o Diretor na formulação das diretrizes referentes às publicações de responsabilidade dos órgãos da Faculdade de Direito;
- II aprovar conselhos editoriais de publicações de responsabilidade dos órgãos da Faculdade de Direito.

Art. 30. A Secretaria da Faculdade de Direito é composta especialmente pelos:

- I Assistente de Direção;
- II Secretários;
- III Técnicos e assistentes administrativos.

Art. 31. São atribuições da Secretaria da Faculdade de Direito:

- I atender o público em geral e, em especial, os alunos da Faculdade de Direito, informando-os adequadamente a respeito dos trâmites processuais administrativos pertinentes;
- II manter andamento atualizado dos processos administrativos em tramitação na Faculdade de Direito;
- III impulsionar, de ofício, os processos administrativos em tramitação na Faculdade de Direito, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- IV processar a matrícula, o lançamento de menções finais e de frequência dos estudantes nas disciplinas e na monitoria sob responsabilidade da Faculdade de Direito;
- V emitir documentos mediante solicitação dos interessados;
- VI registrar e arquivar correspondências e documentos da Faculdade de Direito, inclusive os programas de seus cursos;
- VII acompanhar a alocação de salas e de outras dependências da Faculdade de Direito;
- VIII secretariar reuniões do Conselho e dos Colegiados da

- Faculdade de Direito;
- IX assessorar os coordenadores de programas e cursos da Faculdade de Direito;
 - X assessorar a Direção da Faculdade na elaboração e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional;
 - XI zelar pelo patrimônio sob responsabilidade da Faculdade de Direito;
 - XII programar, após consulta aos interessados, e após deliberação do Diretor, as férias dos servidores docentes e técnico-administrativos;
 - XIII providenciar o material necessário à atividade didática dos cursos, bem como os serviços de reprografia de programas de disciplinas e de demais textos, segundo regulamentação da Direção;
 - XIV demais atribuições determinadas pela Direção.

Parágrafo único. Ato da Direção da Faculdade de Direito fixará atribuições específicas aos servidores técnico-administrativos nela lotados.

Seção II – Das Coordenações

- Art. 32. As Coordenações de cursos e programas da Faculdade de Direito são ocupadas por Professores do quadro permanente.

Parágrafo único. Entre as funções das Coordenações, estão as de execução das normas do curso ou programa correspondente, de acompanhamento dos respectivos alunos, de planejamento dos semestres letivos, de distribuição e alocação de Professores nas disciplinas pertinentes e de interação com o corpo docente e discente correspondente.

- Art. 33. Compete aos Coordenadores de Graduação:

- I presidir o Colegiado dos cursos de Graduação em Direito;
- II representar os cursos de Graduação em Direito junto aos órgãos colegiados pertinentes;
- III responder pelo andamento do curso de Graduação em Direito especialmente perante a Direção, o Colegiado de Graduação, o Conselho da Faculdade e o Decanato de Ensino de Graduação da UnB;
- IV apreciar propostas e recursos de professores e alunos dos cursos de Graduação em Direito, no âmbito de sua competência;
- V planejar as atividades da Graduação;
- VI preparar o relatório anual dos cursos de Graduação em Direito, enviando-o aos órgãos competentes;

- VII coordenar a elaboração da lista de oferta da Graduação para cada semestre letivo;
- VIII propor a realização de seleção simplificada para professor substituto;
- IX deliberar, *ad referendum* do Colegiado de Graduação, sobre assuntos urgentes.
- Art. 34. Compete ao Coordenador de Especialização, Educação Continuada e Extensão:
- I representar a Especialização, Educação Continuada e Extensão em Direito junto aos órgãos colegiados pertinentes;
- II responder pelo andamento da Especialização, Educação Continuada e Extensão em Direito perante a Direção, o Colegiado de Pós-Graduação, o Colegiado de Graduação, o Conselho da Faculdade, o Decanato de Extensão da UnB e o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB;
- III apreciar propostas e recursos de professores e alunos dos cursos e eventos da Faculdade de Direito sob sua responsabilidade;
- IV planejar as atividades da Especialização, Educação Continuada e Extensão em Direito, respeitada a autonomia do Professor responsável, podendo, entretanto, exigir condicionamentos de viabilidade das atividades propostas para sua aprovação;
- V velar pela divulgação das atividades da Faculdade de Direito sob sua responsabilidade perante a comunidade da UnB e perante a sociedade em geral;
- VI coordenar a elaboração dos cursos e eventos da Faculdade de Direito sob sua responsabilidade, preservada a liberdade de cátedra do Professor;
- VII acompanhar os processos administrativos de aprovação dos cursos e eventos da Faculdade de Direito sob sua responsabilidade até o cumprimento de todas as suas etapas;
- VIII trabalhar, em conjunto com comissão composta por membros credenciados da Pós-Graduação, representativos das linhas de pesquisa do programa, na elaboração dos projetos de cursos de especialização;
- IX encaminhar ao Colegiado da Pós-Graduação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as propostas de criação de cursos de especialização;
- X preparar e apresentar o relatório anual de suas atividades.

Parágrafo único. O Coordenador de Especialização, Educação Continuada e Extensão deverá ser escolhido entre os professores orientadores credenciados do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito.

- Art. 35. Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:
- I responder pelo andamento do Núcleo de Prática Jurídica perante a Direção, o Colegiado de Graduação e o Conselho da Faculdade;
 - II apreciar propostas e recursos de professores e alunos partícipes do Núcleo de Prática Jurídica;
 - III planejar, juntamente com os coordenadores de graduação, as atividades do Núcleo de Prática Jurídica, inclusive a definição de programas específicos em calendário próprio para fazer frente às peculiaridades das atividades de prática jurídica;
 - IV velar pela divulgação das atividades do Núcleo de Prática Jurídica perante a comunidade da UnB e perante a sociedade em geral;
 - V coordenar e fomentar as disciplinas e os projetos envolvendo o Núcleo de Prática Jurídica;
 - VI preparar e apresentar o relatório anual de suas atividades.
- Art. 36. Compete aos Coordenadores de Núcleos diversos da Faculdade de Direito:
- I responder pelo andamento do Núcleo perante a Direção, os Colegiados correspondentes e o Conselho da Faculdade;
 - II planejar as atividades do Núcleo;
 - III velar pela divulgação das atividades do Núcleo perante a comunidade da UnB e perante a sociedade em geral;
 - IV velar pela produção acadêmica dos grupos de pesquisa vinculados ao Núcleo.

Capítulo VI – Das Comissões

Seção I – Da Comissão de Monitoria da Graduação

- Art. 37. A Monitoria é regida pelas normas das instâncias superiores da UnB e constitui uma modalidade específica de ensino-aprendizagem segundo o princípio de vinculação exclusiva às necessidades de formação acadêmica do aluno de graduação e de pós-graduação, e inserida no planejamento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Direito.
- Art. 38. A Comissão de Monitoria de Graduação é composta por 3 (três) Professores da Faculdade de Direito, independentemente de graduação acadêmica ou de funções exercidas, sob a presidência de um deles.
- Art. 39. Compete à Comissão de Monitoria, por seu Presidente:
- I estabelecer e/ou aprovar plano de atividades de ensino,

pesquisa e/ou extensão, a ser desenvolvido com a participação de monitor;

II no caso das monitorias de ensino, considerar e fazer constar do plano de atividades:

a) programa, planejamento e critérios de avaliação da disciplina;

b) dados da disciplina, inclusive os disponíveis nos sistemas informáticos da UnB;

c) formas de acompanhamento das atividades do monitor.

III executar o processo de seleção dos monitores e homologar os resultados, comunicando-os ao órgão competente, por intermédio de relatório do processo de seleção realizado;

IV enviar ao órgão competente relatório do período letivo acerca das atividades de monitoria exercidas na Faculdade, contendo avaliação do período e os subsídios necessários ao permanente processo de melhoria do Sistema de Monitoria.

Seção II – Da Comissão de Planejamento Institucional

Art. 40. O planejamento institucional da Faculdade de Direito será proposto pela Comissão de Planejamento Institucional, de composição paritária, nomeada pelo Diretor, sob a presidência do Vice-Diretor.

Parágrafo único. A Comissão de Planejamento Institucional é responsável pelo acompanhamento das atividades de planejamento e desenvolvimento de responsabilidade da Faculdade de Direito.

Capítulo VII – Dos Núcleos

Art. 41. Os núcleos são órgãos de pesquisa avançada, caracterizados pela especialização temática e voltados à formação de espaços aptos a potencializar as iniciativas de docentes e discentes em determinado ramo de conhecimento jurídico.

Art. 42. A direção de cada núcleo é de Professor do quadro permanente da Faculdade de Direito, independentemente de graduação acadêmica ou de funções exercidas, com notável conhecimento da área específica do Direito e produção bibliográfica pertinente.

Capítulo VIII – Dos Grupos de Pesquisa

Art. 43. Os grupos de pesquisa acreditados junto à Faculdade de Direito são de responsabilidade de um ou mais Professores da Faculdade, independentemente do tipo de vinculação, de

graduação acadêmica ou de funções exercidas.

§ 1º O processo de credenciamento deverá ser instruído com comprovação da relevância do grupo para os fins institucionais da Faculdade.

§ 2º Somente será permitida a referência direta ou indireta à Faculdade de Direito em publicações, panfletos, ou eventos patrocinados por grupos de pesquisa devidamente credenciados.

Título IV – Do Centro Acadêmico de Direito

Art. 44. O Centro Acadêmico de Direito da UnB (CADIR), pessoa jurídica de direito privado regida por estatuto próprio, é dirigido e composto pelos estudantes de Direito da Universidade de Brasília.

Art. 45. A representação discente de graduação em Direito tratada neste Regimento far-se-á por meio de indicação da Diretoria do CADIR, legitimamente constituída, escolhida por seus pares, mediante consulta direta, nos termos de seu estatuto.

Art. 46. O CADIR atua junto à Faculdade de Direito para representar e defender os interesses dos alunos, bem como para, em parceria com a Faculdade de Direito, desenvolver atividades voltadas a harmonizar a convivência entre estudantes, professores e servidores técnico-administrativos, e apoiar os eventos acadêmicos essenciais à excelência do ensino, da pesquisa e da extensão em Direito.

Parágrafo único. O CADIR e a Faculdade de Direito promoverão, anualmente, a Semana Jurídica.

Título V – Da Comunidade da Faculdade de Direito

Art. 47. A comunidade da Faculdade de Direito é constituída por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e funções, unidos na realização das finalidades da Universidade.

Art. 48. Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade da Faculdade de Direito, bem como os seus direitos, são pautados nos princípios e nas finalidades expressos no Estatuto da UnB, no Regimento Geral da UnB e no seu Código de Ética.

Título VI – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

- Art. 49. O patrimônio da Fundação Universidade de Brasília sob a responsabilidade da Faculdade de Direito constitui bem público afetado às finalidades de disseminação da cultura jurídica e avanço do conhecimento jurídico, mediante o desempenho de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como de atividades acessórias ao seu fomento, inclusive as atividades de captação de recursos.
- Art. 50. As atividades relativas ao tombamento, localização, alienação, entre outras relacionadas ao controle patrimonial da Faculdade de Direito, são exercidas pelos órgãos competentes da Fundação Universidade de Brasília.
- Art. 51. São considerados recursos financeiros geridos pela Faculdade de Direito:
- I dotações, a qualquer título, que lhe sejam destinadas pela Administração Superior da Fundação Universidade de Brasília;
 - II os provenientes de captações feitas pela Faculdade por meio de convênios, auxílio, financiamentos, prestação de serviços, entre outros.
- Art. 52. Toda receita gerada em projetos da Faculdade, exceto o excedente decorrente de projetos conjuntos com outros órgãos ou entidades parceiras, deve ser recolhida, exauridos os atos comprometidos durante o projeto, em conta-corrente ou rubrica em nome da Faculdade de Direito.
- § 1º Os recursos depositados devem ser investidos para preservação de seu valor real, na medida de sua não-vinculação a atividades necessárias à Faculdade.
- § 2º A Direção deve, quando possível, reservar recursos suficientes para a preservação das atividades essenciais da Faculdade.

Título VII – Disposições Finais e Transitórias

- Art. 53. Ficam reconhecidos os núcleos e grupos de pesquisa comprovadamente em funcionamento na Faculdade de Direito quando da aprovação deste Regimento.
- Parágrafo único. Ato do Diretor especificará os núcleos e grupos de pesquisa previstos no *caput*.
- Art. 54. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.